

LEI COMPLEMENTAR 02/92 DOS PERÍMETROS URBANOS

LEI COMPLEMENTAR 02/92 DOS PERÍMETROS URBANOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO 1 - Perímetro Urbano da Cidade de Sarandi

ANEXO 2 - Perímetro Urbano do Loteamento Chácra
Aeroporto

LEI REVOGADA através da
Lei Municipal nº 214/69,
de 26/09/69

Câmara do Município de Sarandi - 22

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR 02/92
Dos Perímetros Urbanos

Institui os perímetros das Zonas Urbanas do Município de Sarandi, nos termos da Lei Complementar do Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento de Sarandi.

Art. 2º - São criadas as seguintes Zonas Urbanas, com perímetros representados cartograficamente nos anexos desta Lei:

- I - Cidade de Sarandi;
- II - Loteamento Chácaras Aeroporto;

Parágrafo único - A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.

Art. 3º - A aplicação e as modificações desta Lei estarão sujeitas às disposições da Lei Complementar que institui o Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento de Sarandi, no que couber.

CAPÍTULO II

DA DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

Art. 4º - A representação cartográfica dos perímetros das Zonas Urbanas instituídas por esta Lei está indicada nos seguintes anexos:

- I - Anexo 1 - Perímetro Urbano da Cidade de Sarandi;
- II - Anexo 2 - Perímetro Urbano do Loteamento Chácaras Aeroporto

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O Executivo, em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, editará decreto em que sejam textualmente descritos os limites dos perímetros das Zonas Urbanas representados cartograficamente nos anexos desta Lei.

Art. 6º - O uso e os padrões de ocupação das Zonas Urbanas do Município estão definidos na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 7º - A municipalidade promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a impressão de edição popular do seu texto integral, inclusive anexos, para distribuição a empresas loteadoras, construtoras, engenheiros, arquitetos, agrimensores, topógrafos e demais interessados que atuem no Município.

Art. 8º - O Executivo encaminhará cópia desta Lei, no ato de sua publicação, com os respectivos Anexos, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE, para as medidas cabíveis de competência federal relacionadas à matéria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 13 de março de 1992



Carlos Dirches Sebrán
PRESIDENTE



Sebastião Cântio de Oliveira
1.º Secretário

ANEXOS
PERERIMETROS URBANOS

002/92
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/92

PERÍMETROS URBANOS

ANEXO 2

PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO
CHÁCARAS AEROPORTO

LEGENDA:

— — — PERÍMETRO URBANO

